



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL – LEI Nº 13.019/2014

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2021 – SMDS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Ijuí/RS, Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, considerando as disposições constantes no art. 31, II, da Lei n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014; no art. 1º da Lei n.º 7.111, de 10 de Novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para a Missão Evangélica de Amparo ao Menor - MEAME; e no art. 16 e seguintes do Decreto Municipal nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017; considerando os pareceres técnico e jurídico, bem como a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição, **TORNA PÚBLICA** a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, com a **MISSÃO EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR - MEAME**, sediada no Município de Ijuí/RS e inscrita no CNPJ sob o nº 94.722.063/0001-03, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para a parceria celebrada cujo objeto é a possibilidade de realizar o seu trabalho do dia a dia e pagamento de despesas para sua manutenção.

Com a publicação do presente Extrato da Justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, forte no art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Correndo “in albis” o prazo acima identificado e havendo o cumprimento dos requisitos legais inerentes à parceria, será formalizado o Termo de Fomento para o objeto ao qual se destina.

Ijuí/RS, 12 de Novembro de 2021.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito